

RESOLUÇÃO CD N. 01/2018

A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, através do seu presidente, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE** baixar a presente Resolução.

Art. 1º. A presente Resolução disciplinará os procedimentos a serem seguidos pela Corte Especial de Conselheiros e a atuação dos seus membros, naquilo em que for omissivo ou insuficiente o Estatuto do Esporte Clube Bahia, e enquanto não for aprovado o regimento específico do órgão.

§ 1º. Os procedimentos da Corte observarão, ainda, os princípios gerais do direito brasileiro, mais notadamente aqueles referentes ao processo penal, podendo-se valer, ainda, e por analogia, do Regimento do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, naquilo em que não seja incompatível com o Estatuto e com a presente Resolução.

§ 2º. Todos os procedimentos da Corte são sigilosos, exceto suas decisões e as sessões de julgamento, sendo considerada falta grave a violação deste sigilo por parte de qualquer julgador.

Art. 2º. A Corte será dirigida pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§ 1º Caberá ao Presidente do Conselho a condução dos trabalhos, sendo o mesmo substituído pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente, em caso de ausência.

§ 2º Caberá ao Vice-Presidente o acompanhamento dos processos e a prática dos atos procedimentais necessários ao bom andamento dos feitos, tais como o sorteio e distribuição dos processos, a formulação e envio de comunicados e convocações, o acompanhamento e certificação dos prazos, o recebimento de documentos, a designação de sessões e audiências, e a formulação de atas, sendo o mesmo substituído pelo Secretário em caso de ausência.

§ 3º A Corte contará com um endereço eletrônico de e-mail específico, hábil a receber documentos e petições e enviar intimações e convocações, exceto nos casos em que a comunicação postal seja exigida.

§ 4º. Qualquer documento físico referente a processos em curso nesta Corte deverá ser encaminhado ao setor Jurídico do Esporte Clube Bahia, seja por protocolo ou pela via postal, cabendo à Diretoria Executiva encaminhá-lo à Mesa Diretora, para as devidas providências.

Art. 3º. Ao ser recebida a denúncia escrita, o procedimento da Corte será assim organizado:

- a) os procedimentos serão tombados com número sequencial, acompanhado do ano de início do processo;
- b) os documentos serão digitalizados em formato PDF, formando assim os autos eletrônicos, sendo arquivadas as vias físicas, para fins de segurança;

c) será designada sessão específica, aberta apenas aos membros da Corte, para sorteio do relator, respeitando-se o princípio do juiz natural, o rodízio entre os julgadores, e a proporcionalidade na divisão dos trabalhos;

d) à medida em que forem sendo sorteados, os nomes dos julgadores serão retirados do pote, e excluídos do próximo sorteio até que sejam atribuídos processos a todos, exceto se, ao final de uma sessão de sorteio, reste apenas um nome no pote, caso em que todos os nomes serão recolocados e o nome do Conselheiro remanescente da rodada voltará ao pote após sorteado.

§3º Não haverá distribuição de processos aos membros da Mesa Diretora, nem ao Coordenador da Comissão de Ética, que terá a função de emitir parecer em todos os procedimentos.

Art. 4º. Sorteado o Relator, os autos lhe serão remetidos eletronicamente, devendo, a partir de então, ser observado o seguinte rito:

a) o Relator terá prazo de 10 (dez) dias para apreciar a denúncia e decidir se determina o prosseguimento do feito, mediante a citação do(s) acusado(s) para apresentação de defesa, ou se sugere à Corte o seu arquivamento preliminar, sugestão esta a ser apreciada pela Corte na sessão subsequente;

b) determinada a citação do acusado, esta será realizada por via postal, com o devido registro e comprovante de recebimento, e conterà, obrigatoriamente, a descrição completa dos fatos que lhe são imputados, a indicação dos dispositivos legais e/ou das normas internas cuja infração é alegada, e cópia da peça acusatória inaugural do processo, sendo-lhe, ainda, concedido expressamente o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e indicação de todos os meios de prova que pretende realizar;

c) recebida a defesa, os autos serão novamente encaminhados ao Relator para que, em 10 (dez) dias, determine os atos instrutórios a serem realizados ou encaminhe sugestão de arquivamento, sugestão esta a ser apreciada pela Corte na sessão subsequente;

d) encerrada a instrução, ou sendo esta desnecessária, o Relator terá mais 10 (dez) dias para elaborar o relatório e voto, a ser encaminhado à Mesa Diretora, que designará sessão de julgamento, convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, dando também ciência ao acusado da referida convocação.

e) antes de cada sessão, os membros da Corte receberão o relatório e o voto dos Relatores referentes aos processos incluídos na pauta, devendo guardar sigilo até o momento em que os mesmos sejam proferidos.

f) também será franqueado a todos os julgadores o acesso aos autos dos processos antes da sessão de julgamento, sendo, ainda, permitido, o pedido de vistas após o início do julgamento, o que será concedido pelo prazo comum e improrrogável de 10 (dez) dias a todos os julgadores que assim desejem, sendo vedada a concessão de novas vistas.

Art. 5º. As sessões de julgamento serão instauradas pelo Presidente, observado o quórum mínimo de metade dos membros da Corte para o seu funcionamento.

§ 1º. Abertos os trabalhos, cada processo será apregoado, após o que será apresentado o relatório, apresentado o parecer da Comissão de Ética, oportunizada a sustentação oral do acusado, por 10 (dez) minutos, e proferidos os votos, começando pelo Relator, seguido pelos demais, em ordem alfabética.

§ 2º. Em caso de pedido de vistas, o julgamento será suspenso, com a imediata designação de data da nova sessão em que será retomado, sendo lícito, porém aos demais julgadores, anteciparem seus votos.

§ 3º. Em caso de empate, caberá ao presidente o voto qualificado.

§ 4º. Caso o Relator reste vencido, o presidente poderá designar novo redator para lavrar a decisão final do julgamento, cuja redação deverá ser aprovada ainda em sessão.

Art. 6º. O acusado será notificado do inteiro teor da decisão, também por via postal, com o devido registro e comprovante de recebimento, devendo constar, ainda, concessão expressa de prazo de 10 (dez) dias para a eventual apresentação de recurso ao Pleno, nos termos do Estatuto.

Parágrafo único. As decisões da Corte não comportam embargos de declaração.

Art. 7º. Questões procedimentais não previstas poderão ser decididas incidentalmente pela Corte, por maioria absoluta, desde que não contrariem as normas superiores.

Art. 8º. Considerando a sistemática processual brasileira mais atual, todos os prazos da Corte serão contados em dias úteis.

Art. 9º. Esta normativa será publicada no site do clube e enviada aos senhores conselheiros até o dia 5 de setembro de 2018, entrando em vigor imediatamente naquela data, cabendo aos membros da Corte Especial de Conselheiros, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar anteprojeto de Regimento Interno a ser submetido ao plenário do Conselho Deliberativo.

Salvador, 30 de agosto de 2018.

Carlos Eduardo Guimarães Araújo
PRESIDENTE

Thiago Dória Moreira
VICE-PRESIDENTE

Lucas Maia Costa
SECRETÁRIO